

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 92/2021 e Emenda n.º 1.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 92/2021, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho e respectiva Emenda n.º 1.

Cumpridas as etapas do processo legislativo foi encaminhada a presente matéria a esta Comissão a fim de ser emitido parecer, sob a relatoria desta Presidente, por força do r. despacho de autodesignação.

2. Fundamentação

De acordo com o disposto no artigo 195 do Regimento Interno, após a conclusão da proposição, em segundo turno, o projeto e emendas aprovados serão remetidos à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos para receber parecer de redação final.

Deram-se as correções propostas pela Emenda n.º 1, devidamente aprovada em Plenário.

Deu-se a renumeração dos artigos 2º e 3º para artigos 3º e 4º, tendo em vista a alteração do parágrafo único do artigo 1º para artigo 1º e o texto do artigo 1º passou a ser o artigo 2º.

Diante disso, dá a presente conclusão.

3. Conclusão

Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do **Substitutivo n.º 1 do Projeto de Lei n.º 92, de 2021, e Emenda n.º 1**, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 23 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Autodesignada

REDAÇÃO FINAL AO SUBSTITUTIVO N.º 1 DO PROJETO DE LEI N.º 92/2021

Complementa contribuição que menciona, altera dispositivo da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, que “autoriza a destinação de recursos públicos para o setor privado, por intermédio do Plano de Distribuição Prévia de Auxílios, Subvenções Sociais e Contribuições – PDPASC – para o exercício de 2021 e dá outras providências” e autoriza a abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica complementado em R\$70.000,00 (setenta mil reais) o valor da contribuição à Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí – APDU –, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –, sob o n.º 12.284.609/0001-19, para subsidiar projeto cultural, nos termos da indicação do remanejamento da Emenda Parlamentar n.º 29/2021, constante no Anexo IV da Lei n.º 3.355, de 30 de dezembro de 2020.

Art. 2º Os Anexos VIII, IX e X da Lei n.º 3.354, de 29 de dezembro de 2020, passam a vigorar com alterações constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, por anulação, ao orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para atender à programação discriminada no Anexo IV desta Lei, em conformidade com o disposto no inciso III do parágrafo 7º do artigo 162 da Lei Orgânica do Município.

§ 1º Os recursos destinados a atender às despesas decorrentes da abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei tem origem na anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais e serão provenientes da programação discriminada no Anexo V desta Lei.

§ 2º A abertura de crédito adicional suplementar, por anulação, de que trata esta Lei está em conformidade com o disposto nos incisos V e VII do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 23 de dezembro de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I DA LEI N.º DE DE DE 2021.

“ANEXO VIII DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUXÍLIOS (EMENDAS PARLAMENTARES)

<i>Nº de Ordem</i>	<i>Nome da Entidade</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor em R\$</i>
...
...
...
...
...
...
...
...
...
<i>TOTAL</i>				850.817,82

.(NR) ”



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

“ANEXO IX DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONTRIBUIÇÕES (EMENDAS PARLAMENTARES).

<i>Nº de Ordem</i>	<i>Nome da Entidade</i>	<i>CNPJ</i>	<i>Código da Dotação Orçamentária</i>	<i>Valor em R\$</i>
...
...
...
...
05	<i>Associação de Pessoas com Deficiência de Unaí- APDU.</i>	12.284.609/0001-19	02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00	70.000,00
<i>TOTAL</i>				240.169,62
<i>(NR)</i>				



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

“ANEXO X DA DA LEI N.º 3.354, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEMONSTRATIVO DE TRANSFERÊNCIAS DISCRIMINADOS POR NATUREZA DE DESPESA E FONTE DE RECURSOS.

<i>NATUREZA DE DESPESA</i>	<i>VALOR R\$</i>
.....
.....
<i>Contribuições (recursos próprios – emendas parlamentares)</i>	<i>R\$ 240.169,62</i>
.....
<i>Auxílios (recursos próprios – emendas parlamentares)</i>	<i>R\$ 850.817,82</i>
.....
.....
<i>TOTAL</i>

<i>FONTE DE RECURSOS</i>	<i>VALOR R\$</i>
.....
.....
<i>TOTAL</i>

(NR) ”



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV A QUE SE REFERE O *CAPUT* DO ARTIGO 3º DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

Destinação do Crédito Adicional Suplementar

Localizador da reprogramação	Reprogramação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
CS-EP29-t	02.10.01.13.392.2750.0018.3.3.50.41.00	1066	100	R\$	70.000,00
Total (RS)				R\$	70.000,00



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 3º DA LEI N.º DE..... DEDE 2021.

Origem do Recurso para Anulação

Emenda Original	Programação	Ficha	Fonte de Recursos	Valor	
29	02.07.02.08.241.2750.0018.4.4.50.42.00	1580	100	R\$	70.000,00
Total (RS)				R\$	70.000,00